PROJETO DE LEI Nº 3/71

Súmula:- Dispõe sôbre a assinatura de um convênio entre esta Prefeitura e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica- COPEL e dá outras providências.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R É T A :-

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica- COPEL, um convênio que tem por objeto a instalação de rêde de energia elétrica na sede / do Distrito de Mariental, neste Município.

Art. 2º :- Fica o Poder Executivo autorizado a despender neste investimento a importância até o valor de Cr$ 50.000,00(cinquenta mil ... cruzeiros), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado para a execução da obra a que se refere o artigo 1º.

Parág. 1º :- O pagamento da importância a que se refere o artigo anterior, será garantido pelas cotas do I.C.M. devidas ao Município, embora possa ser feito com recursos oriundos de outros ingressos municipais.

Parág. 2º:- Fica autorizado o Poder Executivo a, por instrumento de "procuração", outorgar à COPEL poderes do sentido de assegurar à outorgada, o recebimento do tributo dado em garantia do Convênio.

Art. 3º :- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, na / dotação própria, dentro dos recursos disponíveis na forma do artigo 43, § 1º e art. 46 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 2 de junho de 1971

Fênelon Weinhardt Moreira - Presidente- Nelson Fred rico A.Calderari

Prot. 576
24/Maio/1971.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 159/71.-

Lapa, 24 de maio de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o Ante-Projeto de Lei nº 003/71, de que trata da instalação de energia elétrica na Distrito de Marienthal.

Certo da apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, apresento meus agradecimentos a V.Excia. e aos seus ilustres Pares, com minhas

Cordiais Saudações

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FENÉLON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/71

Súmula: Dispõe sôbre a assinatura de um convênio entre esta Prefeitura e a Companhia Paranaense / de Energia Elétrica - COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - / COPEL, um convênio que tem por objeto a instalação de / rêde de energia elétrica na sede do Distrito de Marien-tal, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender neste investimento a importância até o valor de Cr$ 50.000,00 .. (cinquenta mil cruzeiros), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado para a execução da obra a que se refere o artigo 1º.

Parág.1º - O pagamento da importância a que se refere o artigo anterior, será garantido pelas cotas do I.C.M. devidas ao Município, embora possa ser feito com recursos oriundos de outros ingressos municipais.

Parág. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a, por instrumento de "procuração", outorgar à COPEL poderes do sentido de assegurar à outorgada, o recebimento do tributo dado em garantia do Convênio.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, na dotação própria, dentro dos recursos / disponíveis na forma do artigo 43, § 1º e art. 46 da / Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 1971.-

Aprov. por unanimidade, em 2/VI/71
" " " " 2/VI/71

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/71.-

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Ante-Projeto de Lei incluso que dispõe sôbre a celebração de um Convênio com a Companhia Paranaense de Eletricidade - COPEL, com vistas à eletrificação do Distrito de Mariental.

O presente projeto de Lei é dêsses que não necessitam de justificação, por condicionar no seu bôjo um imediato interêsse coletivo. A simples leitura de seu texto (artigos e parágrafos) faz transparecer o que de relevante representa para o distrito de Mariental, para o bem estar, segurança e confôrto de sua laboriosa população, as possibilidades que se lhes oferece, acordando iniciativas, carreando recursos para o efetivo crescimento de sua econômia.

Êste executivo municipal de há muito compreende e sente a realidade dêsse problema, que é uma constante no espírito daquela progressista comunidade, porém, solucioná-lo através, apenas, dos cofres da municipalidade, - é tarefa inexeqüível.

O alto custo da obra ultrapassa sobremaneira as possibilidades financeiras do Município. Seria um investimento a longo prazo, objeto de um orçamento-programa, com plano plurianual de investitos. Projeto fora de cogitação para uma Prefeitura, cujos minguados recursos financeiros, pela ineficiência de sua legislação tributária, dia a dia mais se distanciam das crescentes necessidades municipais.

Equacionado, porém, dentro do Convênio, objeto dêste projeto de lei, a sua solução, sem detrimento da execução orçamentária, é perfeitamente viável, ainda, no corrente exercício financeiro.

Está nas mãos de V.Excia. e de seus dignos Pares o futuro do labarioso povo do Distrio de Mariental.

Na certeza de que o Legislativo Municipal saberá bem entender os propósitos que me animam na solução dêste problema, que vai ao encontro das justas aspirações daquela população, encareço a V.Excia. a necessidade da aprovação dêste ante-projeto de lei, em caráter urgente, solicitando, para tanto, sua rápida tramitação através das comissões respectivas, inclusive, se necessário, a convocação dessa Egrégia Câmara de Vereadores para se reunir extraordinariamente.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alto respeito e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça, a de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e a de Viação e Obras públicas, para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres

Sala das Sessões em 24 de maio de 1971

Presidente.

Com. Leg e Justica.

Trata-se de obra de infra-estrutura sem dotação orçamentária prevista, e que, por isso, sòmente com legislação específica como a constante do ante-projeto retro poderá prosperar.

Nada a opor quanto a tramitação normal da matéria nos demais comissões e, posteriormente, no plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Lapa, em 31/5/71.

Com. Finanças e Tomadas de Contas.

O ante projeto retro prevê os recursos com os quais pretende executar a obra que especifica. Tais recursos, são possíveis e não contrariam a lei, que especifica em seu corpo.

Lapa, em 2/6-71.

José Maria [illegible]
Vereador Suplente.

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Parecer da Comissão de Viação e Obras Públicas

Ratificamos os pareceres das Comissões de Legislação e Justiça e da de Orçamentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 2 de junho de 1971

Napoleão Ferrari

Antonio Müller